



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



LEI Nº 1439/2023-L

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto da Proposição de Lei nº 037/2022-L, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 16/11/2022, eu, **ANDRÉ LUIZ SILVEIRA LOURENÇO**, Vice-Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI Nº 1439/2023-L

“Regulamenta a Contratação pela Câmara Municipal de Araporã, de Estagiários sem Vínculo Empregatício, Estudantes de Nível Superior, de Cursos Profissionalizantes, Técnicos e Ensino Médio, na Forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.”

A Prefeita Municipal de Araporã/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Araporã, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de nível superior, cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública, através de convênio com agente de integração.

Art. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Lei, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º - Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Art. 5º - A duração do contrato será de no máximo dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 6º - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

I – Por colação de grau de nível superior, nível médio e curso profissionalizante de nível técnico.

II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

III – Por interesse de qualquer das partes.

Art. 7º - O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário pelo órgão concedente, através de apólice compatível com valores de mercado.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata no caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 8º - Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Araporã, como estagiários, cumprirão a jornada de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 9º - Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Araporã perceberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio:

I - Estudantes de Ensino Superior, R\$600,00 (seiscentos reais).

II - Estudantes de Ensino Médio, R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 10 - É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Art. 11 - Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 12 - O pagamento da bolsa-auxílio será realizado na mesma data do pagamento dos demais servidores desta Casa.

Art. 13 - Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 14 - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 16 de Agosto de 2023.


ANDRÉ LUIZ SILVEIRA LOURENÇO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Araporã